Lei nº 831/1965

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei.

"Dispõe sôbre isenção de imposto Municipais"

Art. 1º - Fica isento de imposto Municipais as Indústrias Reunidas Menicucci, Ltda. (Fábrica de bebidas) instaladas nesta Cidade.

Art. 2º - A isenção de que se trata esta lei será concedida pelo prazo de dois (2) anos, a contar do corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Manhuaçu, 20 de Abril de 1965.

O Prefeito Municipal
Domingos Labanca

O Secretário
Lafayette Vasconcellos Sabido